

30.ª

Os actuaes empregados da illuminação da villa de Setubal serão preferidos, em igualdade de circumstancias, para o serviço da Empreza, e da mesma fórma serão preferidos operarios nacionaes a estrangeiros.

31.ª

Se por causa do nivelamento, alinhamento de ruas ou quaesquer obras que a Camara mandar fazer, os Emprezarios forem obrigados a alterações, mudanças ou trabalhos na canalisação do gaz já estabelecida, as despezas occasionadas por essas alterações ou mudanças serão por conta da Camara, que as pagará aos Emprezarios logo que estejam concluidas.

Paço das Necessidades, no 1.º de Fevereiro de 1859.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 8 Fev., n.º 33.

I.ª DIRECÇÃO—I.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Folgosa, districto de Vizeu, ácerca da necessidade de se prover á falta de meios de instrucção elementar que experimentam os moradores d'aquella freguezia, necessidade que fôra comprovada pelas informações das Auctoridades competentes;

Attendendo a que estabelecida que seja uma cadeira de similhante ensino poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes da mencionada povoação, senão ainda os da freguezia de Covellinhas, que lhe não fica a grande distancia;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar, não só casa apropriada á collocação da escola, mas tambem a mobilia e utensilios necessarios para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 25 de Janeiro proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Folgosa, concelho de Armamar, districto de Vizeu; devendo a referida Junta de Parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offerecimentos que fez para o estabelecimento da mesma cadeira; e hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1859.—**REL.**—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 10 Fev., n.º 33.

Attendendo ao que me foi representado pela Camara Municipal de Olhão, com o intuito de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario, de que muito carecem as duas freguezias de S. Sebastião de Guelfes e S. Bartholomeu de Pexão, pertencentes áquelle concelho, e para instituição da qual offerece casa, mobilia e os utensilios necessarios;

Verificando-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, informações das quaes se infere igualmente que, collocada que seja a nova escola no sitio de Brancanes, como ponto mais central, com relação ás duas mencionadas freguezias, que contêm mais de seiscentos e cincoenta fogos, poderá ella ser frequentada por quarenta a cincoenta alumnos; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta com data de 25 de Janeiro proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario em favor das freguezias de S. Sebastião de Guelfes e S. Bartholomeu de Pexão, concelho de Olhão, districto de